



QUINTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018 – SECOMP/CPL, CELEBRADO EM 09 DE MAIO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, o MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de sua Prefeitura, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral-CE, com CNPJ nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. David Machado Bastos, residente e domiciliado nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a empresa R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, com sede na Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, s/n, CEP nº 62010-970, Município de Sobral, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 14.858.301/0001-65, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 2002031067546 SSP-CE e CPF nº 057.524.963-30, residente e domiciliado na localidade de Pedra de Fogo, Zona Rural, Distrito de Pedra de Fogo, CEP nº 62010-970, no Município de Sobral, Estado do Ceará, RESOLVEM celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 003/2018 – SECOMP/CPL, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Licitação e no art. 65, §1°, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO ARENINHA E DA QUADRA EM AREIA PARA VÔLEI DO PARQUE PAJEŮ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, de acordo com as especificações constantes na planilha de medição do aditivo, que fica fazendo parte integrante deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente aditivo importa em uma repercussão financeira positiva de R\$ 34.308,46 (trinta e quatro mil trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondente a 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 61.794,46 (sessenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) de acréscimo, correspondente a 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) do valor do Contrato, e R\$ 27.486,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais) de supressão, correspondente a -1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) do valor do Contrato, tudo conforme Planilha Descritiva Orçamentária do Aditivo anexa (P089437/2019), bem assim dentro dos limites permitidos por

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterada permanecem como no contrato original, constituindose num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral - Ce, 19

SECTE ASIO DAN PRAES TO COMPANY

MUNICÍPIO DE SOBRAL SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DAVID MACHADO BASTOS

CONTRATANTE

R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA

FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

00

D43 110 162-88

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2019 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: MARIA SOCORRO FERNANDES MELO - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.971.694/0001-16, representada pela Srª ALEXANDRA FERNANDES MELO. OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos sob demanda da Secretaria da Infraestrutura para atender os serviços do setor da Usina de Asfalto e manutenção de estradas vicinais na Sede e Distritos do Município de Sobral/CE". MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2019. VALOR R\$ 2.307.996,00 (dois milhões trezentos e sete mil novecentos e noventa e seis reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO BATISTA OLIVEIRA FREITAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. DATA DA ASSINATURA: 12 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos -SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Alexandra Fernandes Melo -Representante legal da MARIA SOCORRO FERNANDES MELO - ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2019 - SEINF - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: ALLAN ARAÚJO DE AGUIAR CONSTRUTORA - ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 33.892.842/0001-54, representada pelo Sr ALLAN ARAUJO DE AGUIAR. OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar obra de requalificação de Praça no Distrito de Patos, Município de Sobral/CE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 041/2019-SEINF/CPL. VALOR R\$ 88.534,64 (oitenta e oito mil quinhentos e trinta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: JOÃO PAULO DE SIQUEIRA PRADO. PRAZO DE EXECUÇÃO: os serviços deverão ser executados e concluídos dentro de prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato. DATA DA ASSINATURA: 19 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Allan Araujo de Aguiar - Representante legal da ALLAN ARAÚJO DE AUIAR CONSTRUTORA - ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2018 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representada pelo Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. OBJETO: O presente aditivo tem por objetivo ACRESCER e SUPRIMIR os serviços inicialmente contratados cujo objeto prevê "contratação de empresa especializada para construção do centro esportivo areninha e da quadra em areia para vôlei do Parque Pajeú, no Município de Sobral". MODALIDADE: Concorrência Pública nº 003/2018-SEINF/CPL. VALOR: Repercussão financeira positiva de R\$ 34.308,46 (trinta e quatro mil trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondendo a 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 61.794,46 (sessenta e um mil setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) de acréscimo, correspondente a 4,08% (quatro vírgula zero oito por cento) do valor do Contrato, e R\$ 27.486,00 (vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e seis reais) de supressão, correspondendo a -1,81% (um vírgula oitenta e um por cento) do valor do Contrato. DATA DA PUBLICAÇÃO: 19 de setembro de 2019. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Renan de Azevedo Portela - Representante da R. R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF. NOTIFICADA: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 04.929.389/0001-05), com sede na Cidade de Sobral - CE. LICITAÇÃO/CONTRATO: CP022/2018-SME. Contrato Administrativo nº 172/2018-SME OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PADRÃO FNDE, TIPO I, NO COMPLEXO NOVA CAIÇARA Nº 01, NO MUNÍCIPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-SEINF, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona

do Contrato Administrativo em epígrafe, considerando que a obra objeto do referido contrato encontra-se em ritmo lento, o que prejudica a regular observância ao cronograma físico-financeiro da obra, foi observado também, em visita in loco, que só haviam dois funcionários da empresa contratada presentes no local da obra, quantidade aquém do necessário para regular cumprimento do cronograma físico-financeiro, vem, perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, retome o andamento da obra, adequando-a ao cronograma físico-financeiro, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante/SEINF, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 19 de setembro de 2019. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINF. NOTIFICADA: Empresa ELEVADORES UNIÃO LTDA, com sede no Município de Fortaleza/CE, Estado do Ceará, CNPJ nº 01.682.395/0001-12. LICITAÇÃO/CONTRATO ADMINISTRATIVO: Tomada de Preços nº 032/2018-SEINF/CPL - Contrato Administrativo nº 068/2019-SEINF. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de fornecimento, desmontagem e montagem de 01 (um) elevador para passageiros para o prédio da prefeitura municipal de sobral. A Prefeitura Municipal de Sobral (Contratante) firmou contrato com a Empresa União Elevadores (Contratada) vencedora do certame licitatório, através do Contrato No 068/2018 - SEINF, tendo como Objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, DESMONTAGEM E MONTAGEM DE 01 (UM) ELEVADOR PARA PASSAGEIROS PARA O PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, a fim de que o objeto do contrato fosse atendido. A Contratante providenciou todo o solicitado pela Contratada, que entregou o equipamento instalado no prazo estabelecido. O elevador, com Termo de Recebimento dia 27 de maio de 2019. Ocorre, que desde a sua instalação o elevador não vem funcionando convenientemente, apresentando falhas por diversas vezes, chegando a parar de funcionar por dois ou até três dias, a Contratante enviou o Ofício No 139/2019 - SEINF, requerendo da Contratada, a disponibilização de um de seus empregados para acompanhar o funcionamento do elevador. Até o presente momento o elevador continua apresentando problemas técnicos e falhas durante o seu funcionamento, inclusive está parado por mais de uma semana, o que é totalmente intolerável, causando furor e transtorno a todos os que deveriam utilizá-lo, pois têm que subir e descer várias seções de escadas, num prédio que dispõe de sete pavimentos. É bem verdade, que máquinas apresentam problemas de forma imprevisível, mas o elevador instalado pela Contratante tem apresentado defeitos com muitíssima frequência, chegando a ficar mais tempo parado do que em funcionamento, o que certamente se trata de vício oculto. O Art. 69 da lei 8.666/93, é cristalino quanto a responsabilidade do contatado por vícios e defeitos oriundos da execução do objeto contratado, in verbis: Lei 8.666/93 Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. O Art. 70 da lei 8.666/93 aduz que o contratado é responsável pelos danos causados diretamente a administração e a terceiros causados em razão da execução do contrato. Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Por outro lado, conforme ensina Sérgio Cavalieri Filho (2009, p. 346), perante a Administração Pública, o contratado tem uma verdadeira obrigação de resultado, sendo responsável objetivamente quantos aos defeitos da obra: A responsabilidade do construtor é de resultado, porque se obriga pela boa execução da obra, de modo a garantir sua solidez e capacidade para atender ao objetivo para o qual foi encomendada. Defeitos na obra, aparentes ou ocultos, que importem sua ruína total ou parcial configuram violação ao dever de segurança do construtor, verdadeira obrigação de garantia (ele é o garante da obra), ensejando-lhe o dever de indenizar independentemente de culpa. Essa responsabilidade só poderá ser afastada se o construtor provar que os danos resultaram de uma causa estranha - força maior, fato exclusivo da vítima ou de terceiro Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União: O construtor tem responsabilidade objetiva no tocante à solidez e à segurança da obra durante o prazo irredutível de cinco anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, cabendo exclusivamente a ele o ônus de demonstrar que não possui nenhuma parcela de culpa na consecução dos vícios eventualmente encontrados. Por isso, a Administração deve estar atenta a resguardar o direito de reparação do